



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

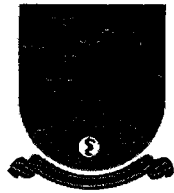
*112-3*  
VOLUME II

Nº 0542/2016

Assunto:

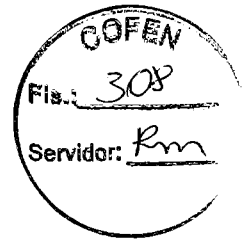
OE 02. CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE- CONGRESSO NACIONAL CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

PA  
0542/2016



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



## PARECER DE CONSELHEIRO Nº 132/2019

### PAD Cofen Nº 0542/2016

**Assunto:** CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE – CONGRESSO NACIONAL CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.

**Conselheiro Relator:** Gilvan Brolini

### I. DO FATO

Trata-se o presente da prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 62/2016, celebrado entre o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e a Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE, para a realização do II Congresso Nacional Científico dos Enfermeiros – II CONCE, ocorrido no período de 20 a 23 de setembro de 2016, no Palácio das Convenções do Anhembi em São Paulo/SP.

O PAD Cofen 0542/2016, que apresenta a referida prestação de contas é composto de 02 (dois) volumes e 307 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

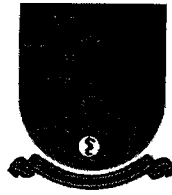
Às folhas 243 a 288 avista-se o relatório da prestação de contas, sendo juntada respectiva documentação.

Designado para emissão de parecer, através da Portaria 411 de 28 de março de 2019, passo à análise:

### II – DA ANÁLISE

A prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 62/2016 fora encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem através de documento subscrito pela então Presidente da FNE Sra. Solange Aparecida Caetano, datado de 23 de maio de 2017.

Segue-se à folha 289, encaminhando à Divisão de Auditoria Interna para análise e manifestação.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Analisada a prestação de contas pela Controladoria Geral do Cofen, através da sua Divisão Auditoria Interna do Cofen, tendo sido exarado o Relatório PCCP nº 04/2017, que conclui que com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo Patrocinado, inerente a Prestação de Contas do recurso repassado, o cumprimento do quanto estabelecido nos normativos que regem a matéria, exceto quanto aos subitens:

**III.2.2. Informação:** Quanto ao fixado na cláusula sétima do contrato, registre-se o não atendimento ao prazo de 20 (vinte) dias para prestação de contas após a realização do projeto, tendo em vista que o evento se encerrou em 23/09/2016 (fl. 235) e a efetiva prestação de contas ocorreu em 23/05/2017 (fl. 243), correspondendo a sete meses de atraso.

**IV.1. Informação:** Conforme transcrição retro, tendo em vista ao previsto na Lei 8.666/93, citada no fecho mencionado, quanto à obrigatoriedade de licitar suas aquisições e contratações, o Patrocinado não atendeu ao previsto em cláusula contratual, registrando-se que não foram apresentados os documentos inerentes à realização de procedimento licitatório justificando as contratações efetuadas pelo beneficiado, ou qualquer outro documento que comprove a realização de cotação, para despesas realizadas com o recurso repassado, inobservando-se o quanto determinado no item II.1 deste relatório, bem como na cláusula décima do pacto celebrado (fl. 215).

Sobre a manifestação do relatório, e com vistas a sanar tal inconformidade é juntado aos autos o Despacho nº 49/DLC-PROGER/2017-P, o qual conclui pelo entendimento da não aplicabilidade do item 9.1 da Cláusula Decima, não sujeitando o ente privado à obrigatoriedade de realizar processo licitatório, tendo em vista isso ser exigência exclusiva a entes públicos.

Após é encaminhado à Chefia da Divisão de Auditoria Interna que, após análise emite o Parecer Cofen-AUD nº 016/2019 – Prestação de Contas - Patrocínio, que conclui pela Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio nº 62/2016, realizado entre o Cofen e a FNE.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Por fim, através do Memorando Controladoria nº 071/2019, datado de 27 de março de 2019, manifesta-se o Controlador Geral que resolve por acompanhar o posicionamento da Divisão de Auditoria Interna, recomendando a aprovação com ressalvas, da referida prestação de contas.

### III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 0542/2016 que trata do contrato de patrocínio para realização do II Congresso Nacional Científico dos Enfermeiros – II CONCE;

Considerando o Relatório PCCP nº 04/2017, que conclui que com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo Patrocinado, inerente a Prestação de Contas do recurso repassado, o cumprimento do quanto estabelecido nos normativos que regem a matéria, exceto quanto aos subitens supramencionados;

Considerando o Parecer Cofen-AUD nº 016/2019 – Prestação de Contas - Patrocínio, que conclui pela Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio nº 62/2016, realizado entre o Cofen e a FNE;

Considerando manifestação do Controlador Geral que resolve por acompanhar o posicionamento da Divisão de Auditoria Interna, somos de parecer favorável à Aprovação da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o realizado entre o Cofen e a FNE, para realização do II Congresso Nacional Científico dos Enfermeiros – II CONCE.

**SMJ**, é o parecer

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2019.

  
**Gilvan Brolini**  
Conselheiro Federal



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



**GESTÃO 2018-2021**  
**“SOMOS TODOS ENFERMAGEM”**

---

**DESPACHO**  
**514ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 542/2016**

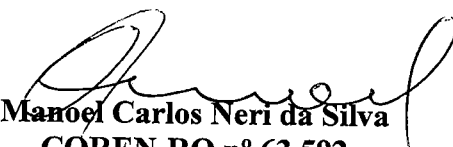
Apreciado na 514ª Reunião Ordinária de Plenário.

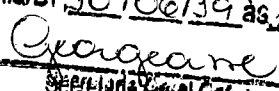
Aprovado Parecer de Conselheiro nº 132/2019, que se manifesta favorável à **Aprovação** da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Cofen e a FNE para realização do II Congresso Nacional Científico dos Enfermeiros – II CONCE.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para que sejam oficiados os interessados, remetendo-lhe cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

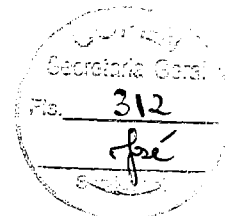
Brasília/DF, 10 de junho de 2019.

  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**COREN-RO nº 63.592**  
Presidente – COFEN

**RECEBIDO EM:**  
**Brasília/DF, 10/06/19 às 11h56**  
  
**Georgiane**  
Secretaria Geral Cofen



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 1694/2019 / GAB / PRES**  
*Pad Cofen nº 0542/2016*

Brasília, 12 de junho de 2019.

À Senhora  
Solange Aparecida Caetano  
Presidente da Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE  
SCS, bloco G, Edifício Baracat, sala 201  
70309-900/Brasília-DF  
*contato@portalfne.com.br* → *FNE@PORTAL.COM.BR.*

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, o Parecer de Conselheiro nº 132/2019, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 514ª Reunião Ordinária, que pugna pela aprovação da prestação de contas do contrato de patrocínio celebrado entre o Cofen e a FNE para realização do II Congresso Nacional Científico dos Enfermeiros - II CONCE.

2. Encaminhamos, ainda, o Relatório PCCP 04/2017 - Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 157/2017 - Divisão de Auditoria Interna e Parecer Cofen-Aud nº 016/2019 - Prestação de Contas/Patrocínio.

Atenciosamente,

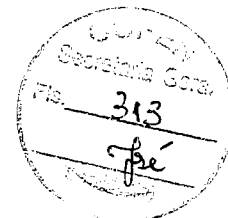
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Memorando nº 157/2017 - Divisão de Auditoria Interna, Parecer Cofen-Aud nº 016/2019 - Prestação de Contas/Patrocínio, Parecer de Conselheiro nº 132/2019, Relatório PCCP 04/2017.*

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)

*Recebido em 17.06.2019*  
*Contas*

# OFÍCIO COFEN Nº 1694/2019



Secretaria Geral Cofen

qui 13/06/2019 12:12

Para: contato@portalfne.com.br <contato@portalfne.com.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

📎 1 anexos (809 KB)

OF. 1694-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 1694/2019 e seus anexos.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA**

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

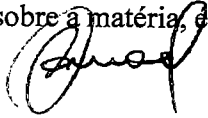
Conselho Federal de Enfermagem

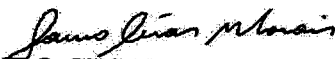
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554

**EXTRATO DE ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às 09h37min., reuniram-se na Sede do  
2 Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte  
3 – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os  
4 seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Sr. Antônio  
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra.  
6 Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena  
7 Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
8 Santos, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas  
9 Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes na  
10 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
11 (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr.  
12 Jefferson Erecy Santos Caproni, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr.  
13 Geraldo Isidoro de Santana e Sr. Jairo Moraes Saraiva; e ainda o Vice-presidente do Coren-SP,  
14 Sr. Cláudio Luiz da Silveira, e o Primeiro-Secretário do Coren-MG, Sr. Érico Barbosa Pereira.  
15 É dado prosseguimento a seguinte pauta: **Item 01:** [...]. **Item 29:** PROCESSO  
16 ADMINISTRATIVO Nº 542/2016 - OE 02. CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN  
17 NO II CONCE - CONGRESSO NACIONAL CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE  
18 ENFERMAGEM. Sr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 132/2019 que,  
19 considerando a análise dos autos, o Relatório PCCP nº 04/2017, o Parecer Cofen-AUD nº  
20 016/2019 e a manifestação da Controladoria Geral, se manifesta favoravelmente à aprovação  
21 da prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 62/2016, celebrado entre o Cofen e a  
22 Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) para realização do *II Congresso Nacional*  
23 *Científico dos Enfermeiros (II CONCE)*. Em discussão, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida  
24 traz ao Plenário uma dúvida. Expõe seu entendimento de que é dado apoio a uma série de  
25 eventos, sendo necessária a classificação de eventos de acordo com o porte. Refere que um  
26 congresso, pressupõe um grande evento, um local amplo de discussões variadas. Observa que  
27 algumas instâncias organizam eventos denominados congressos, mas isso poderia ser  
28 questionado. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva acha que a questão levantada pela conselheira,  
29 em relação a natureza do evento, deve ser analisada quando na emissão do parecer pelo  
30 conselheiro na análise do pedido de patrocínio. Após demais considerações, em votação, a  
31 prestação de contas apresentada no processo em tela é aprovada, por unanimidade, conforme o  
32 Parecer de Conselheiro nº 132/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida  
33 pelo Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 10 de junho de 2019, e nada mais tendo  
34 sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente  
Gestão 2018-2021

  
**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário  
Gestão 2018-2021





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER  
Fis. 315  
[Signature]

COFEN / CONGER  
Fis. 315  
[Signature]

## DESPACHO

Brasília, 17 de junho de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 311 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

**José Carlos Teixeira**  
Controlador-Geral - COFEN



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE – CONGRESSO NACIONAL CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM (PATROCÍNIO).”

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo ABRASCO, a prestação de contas do Patrocínio e que tal prestação de contas foi considerada “regular” (fl. 311). Considerando a comunicação a Federação (fls. 312) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 514ª ROP (fl. 314) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0542/2016 contendo 2 (Dois) volumes, com folhas numeradas de 1 a 316.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes  
Chefe da Divisão de Auditoria  
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior  
Chefe da DETEC